



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2006

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, aperfeiçoamento e fortalecimento dos processos de gestão democrática das políticas públicas sociais asseguradas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 10.172/2001 que instituiu o Plano Nacional de Educação e Lei Municipal nº 890/2004 que instituiu o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí, regulamentado pelo Decreto nº 076/2005;

CONSIDERANDO por fim, que o exercício da cidadania reforça a participação de todos os segmentos constitutivos da comunidade escolar na gestão democrática do ensino público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, com representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar, sendo-lhes assegurada a participação:

I – da direção da escola, através do Diretor;

II – do pessoal docente, através de professores do quadro permanente e em efetivo exercício;

III – do corpo discente, através dos alunos a partir da 4ª série ou com mais de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e freqüentando a escola;

IV – do pessoal de apoio administrativo, através do servidor público do quadro permanente e em efetivo exercício;

V – da comunidade, através dos pais ou responsáveis legais dos alunos de qualquer idade, regularmente matriculados.

Artigo 2º - As unidades escolares que atendem ao Ensino Fundamental e possuem Unidades Executoras do PDDE (Programa Dinheiros Direto na Escola) já funcionando de acordo com as normas legais específicas, deverão mantê-las, tendo estas seu papel redefinido e ampliado nos moldes aqui propostos para os Conselhos Escolares, como órgãos representativos dos diversos segmentos da escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O número de integrantes dos Conselhos Escolares destas Unidades, deverá ser igual ao exigido para as funções nas Unidades Executoras.

Artigo 3º - As unidades escolares que não possuem Unidades Executoras do PDDE, por atenderem somente à Educação Infantil, deverão criar os seus Conselhos Escolares, elegendo o número de representantes dos segmentos citados no artigo 1º, II à IV, substituindo o aluno por um responsável (item III).

Parágrafo Único – Cada segmento elegerá um representante e respectivo suplente no Conselho Escolar.

Artigo 4º - O Diretor da Escola será membro nato do Conselho Escolar, exercendo a presidência da Unidade Executora e indicará seu Diretor Adjunto ou um Coordenador de Turno, caso a Unidade Escolar não possua Diretor Adjunto, para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 5º - O Conselho Escolar terá suas funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, nas questões técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da Unidade Escolar Municipal, conforme as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, competindo-lhe:

I – promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão democrática na escola, buscando sua autonomia técnico-pedagógica, administrativa-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educativo;

II – ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da escola, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;

III – analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria de desempenho dos professores, alunos, direção, pais e funcionários;

IV – orientar e acompanhar o uso dos recursos materiais existentes, como também a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola;

V – fortalecer a integração escola-comunidade;

VI – participar da elaboração, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola;

VII – promover atividades culturais, cívicas, artísticas, desportivas e recreativas que facilitem a integração entre alunos, pais e professores, no interesse da ação educativa;

VIII – viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IX – analisar as prestações de contas referentes a todos os recursos financeiros alocados à escola.

Artigo 6º - Os componentes do Conselho Escolar, exceto o Diretor, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo eleitos na última segunda-feira do mês de março do ano inicial do mandato do Diretor, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Artigo 7º - O Conselho escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

Artigo 8º - A função de membro do Conselho escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Artigo 9º - A vacância de membros do Conselho Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, assim como promoverá a capacitação dos Conselheiros Escolares eleitos, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e de acordo com a proposta do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Artigo 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 12 de janeiro de 2006.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal